



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025

O Município de Alvarenga - MG, inscrito no CNPJ nº 19.770.088/0001-01, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de contratação direta por procedimento auxiliar de Credenciamento, do tipo Inexigibilidade de licitação

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: 13/11/2025.
HORÁRIO: A PARTIR DAS 09:00 HORAS
EDITAL ABERTO ATÉ: 29/10/2026
ANÁLISE E RESPOSTA DO PEDIDO E DOCUMENTOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: EM ATÉ 03 DIAS ÚTEIS DO PROTOCOLO.
LOCAL DE CADASTRAMENTO: PLATAFORMA LICITAR DIGITAL
www.licitardigital.com.br

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS (PESSOA JURÍDICA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA LOCAL E ANÁLISE, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E POPULAÇÃO REMUNERADOS A PREÇOS MÉDIOS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP SUS.

PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ALVARENGA**, com sede na Praça Prefeito José Carlos Martins, 30– Centro, na cidade de Alvarenga - MG, CEP 35.249-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.770.288/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, **GERALDO FELÍCIO JÚNIOR**, brasileiro, farmacêutico, casado, RG MG 9.361.380, SSP/MG, inscrição no CPF 040.539.816-62, residente e domiciliado na Rua Otaviano Nogueira de Freitas, 86 – Centro, Alvarenga (MG), CEP 35.249-000, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.alvarenga.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, www.pncp.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico: licitacao@alvarenga.mg.gov.br.

1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS (PESSOA JURÍDICA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA LOCAL E ANÁLISE, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E POPULAÇÃO REMUNERADOS A PREÇOS MÉDIOS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP SUS.**

2.2. Este edital terá vigência até 29/10/2026, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.3. Este credenciamento ficará aberto até 29/10/2026, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento, sendo a forma de escolha por parcela paralela e não excludente.

3. DA JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade da contratação em apreço, para atender às demandas da população ALVARENGUENSE, assegurando o acesso a serviços básicos de saúde de qualidade na rede pública. Ao credenciar laboratórios de análises clínicas, busca-se diagnósticos mais precisos para detecção de doenças e possibilitar os profissionais da saúde na indicação do tratamento mais adequado.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O quantitativo a ser considerado para o período contratual será dividido entre as empresas credenciadas.

4.2. Após a concessão de autorização de fornecimento, a escolha do credenciado será feita única pelo método paralelo e não excludente conforme orientado no Estudo Técnico Preliminar que acompanha esse edital.

4.3. O contrato de prestação de serviços originado deste Credenciamento tem a finalidade de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda para o serviço em questão no município.

4.4 A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes.

4.5 - Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas no Termo de Referência.

5. FORMATO DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

5.1 A escolha do modo de execução paralelo e não excludente no presente credenciamento de laboratórios de análises clínicas justifica-se pela natureza e pelos objetivos do procedimento, que visam assegurar a continuidade e a universalidade da prestação dos serviços de saúde, em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos ditames da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 78, 79 e 79-A. O credenciamento, por definição, tem como finalidade permitir a contratação simultânea de diversos prestadores que atendam às condições previamente estabelecidas pelo ente público, sem exclusividade, garantindo ampla participação e melhor capilaridade na oferta do serviço. No caso específico dos exames laboratoriais, a adoção do modo paralelo e não excludente é a forma mais adequada, pois: A demanda é variável e contínua,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



não sendo possível prever com precisão o número de atendimentos ou o volume mensal de exames, de modo que a atuação de múltiplos laboratórios evita sobrecarga e assegura a cobertura integral da população usuária; A execução simultânea por diversos credenciados permite maior eficiência logística e regional, possibilitando o atendimento de pacientes de diferentes localidades, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo o tempo de resposta dos resultados; O caráter não excludente assegura a livre escolha administrativa entre os prestadores credenciados, conforme critérios de conveniência, disponibilidade ou localização, sem necessidade de novo procedimento licitatório; Trata-se de serviço essencial de saúde, cuja interrupção ou insuficiência de prestadores poderia comprometer a assistência diagnóstica prestada pelo SUS, contrariando o princípio da continuidade do serviço público; O modo paralelo e não excludente está em consonância com o art. 79-A, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente que a administração poderá adotar tal modalidade de execução "quando o objeto puder ser executado de forma simultânea e não excludente por mais de um contratado, observada a necessidade de ampliação de oferta ou descentralização dos serviços". Dessa forma, a adoção do modo paralelo e não excludente no presente credenciamento mostra-se técnica, operacional e juridicamente adequada, garantindo:

1. Ampliação da rede prestadora de serviços laboratoriais;
2. Melhor atendimento aos usuários do SUS;
3. Flexibilidade na gestão contratual;
4. Respeito aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e supremacia do interesse público.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Portal Nacional de Compras e Contratações PNCP, e no portal da prefeitura: www.alvarenga.mg.gov.br.

6.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas e os profissionais que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento somente e exclusivamente de forma eletrônica junto a plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sitio oficial do município e PNCP.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

7.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1. O requerimento para Credenciamento, será eletrônico conforme layout da plataforma, devendo o interessado preencher corretamente as informações solicitadas e inserir os documentos requeridos em cada campo.

7.1.2. No pedido de credenciamento eletrônico o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos itens que se pretende credenciar, devendo observar as exigências e o cumprimento da demanda de cada um de modo que haja compatibilidade de seu atendimento, caso escolha mais de uma opção.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados a plataforma conforme exigência contida nesse edital, respeitando a particularidade de exigência técnica para cada item, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



7.3. DOCUMENTOS NECESSRIOS (PESSOA JURDICA)

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurdica CNPJ.
- b) Cpia do documento de identifica o e comprovante de inscri o no CPF dos scios, ou do representante legal com procura o ou do empresrio individual, em caso de sociedades unipessoal ou empresa individual na forma do direito civil.
- c) Contrato Social e ltima altera o consolidada se houver, da pessoa jurdica.
- d) Comprovantes de Regularidade perante as Fazendas Federal
- e) Comprovantes de Regularidade Estadual
- f) Comprovantes de Regularidade Municipal da sede do interessado.
- g) Certificadoc de Regularidade perante o FGTS
- h) Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas - CNDT.
- i) Certido Negativa de Falncia ou Concordata, a ser expedida pelo rgo distribuidor da sede da empresa, com validade no superior a 90 dias;
- j) DECLARA O DE AUSNCIA DE PARENTESCO OU VNCULO COM AGENTE PBLICO – LEI N 14.133/2021 (anexo VI).

7.4. QUALIFICA O TCNICA

- a. Alvar Sanitrio vigente,
- b. Indica o do RT com habilita o e situa o regular perante seu conselho de classe e sua demonstra o de vnculo (ficha de registro se empregado ou contrato de presta o de servios ou declara o expressa do profissional vinculando como RT do laboratrio ou caso apresente o profissional no acervo tcnico do laboratrio junto ao conselho de classe) em situa o regular:
- c. Inscri o no Conselho Profissional (verificar no item modelo de execu o do TR)
- d . Certido de Registro do Profissional vigente emitida por seu conselho de classe.
- e . Comprovante de vincula o profissional junto ao laboratrio conforme especificado no parenteses do prembulo e no modelo de execu o do TR).
- f. Inscri o regular no CNES.

8. FORMA DE APRESENTA O DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessrios  habilita o devero ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensvel ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se exclusivamente de forma eletrnica, junto a plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao stio oficial da prefeitura.

8.2. Todos os documentos relacionados na habilita o devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

8.3. A agente de contrata es poder, durante a anlise da documenta o, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se faam necessrios, bem como documenta o suplementar, sendo concedido mnimo de 02 (duas) horas mediante convoca o por aviso na plataforma eletrnica.

8.4. No ser credenciada a interessada que no apresentar a documenta o vlida exigida no presente edital ou deixar de apresentar algum documento exigido.

9. ENDERE O ELETRNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTA O

9.1. Novos interessados podero requerer o credenciamento, durante o perodo de vigncia desse edital, devendo realizar protocolo via plataforma da licitar digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela equipe de contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato.

10.2. O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

10.3. O tipo de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente, não haverá exclusão de nenhum pedido de empresa interessada, entretanto a primeira análise documental de interessados ocorrerá em 08 dias úteis imediatamente após a data inicial de recebimento de propostas de credenciamento. Se nessa data, houver mais de uma empresa interessada para o item e estando preenchidos todos os requisitos exigidos para credenciamento, serão distribuídas as demandas em igualdade de quantitativo entre os interessados. Os demais interessados e credenciados após essa data, somente serão contratados na existência de nova demanda ou desistência do primeiro colocado.

10.4. A critério do município, o prazo de prestação de serviços do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse público e aceite da empresa credenciada, por um prazo de até 10 (dez) anos.

10.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital via plataforma eletrônica, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.

10.6. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de sócios da empresa contratada, ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao fiscal de contratos designado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo enviar ao Setor de Licitações para apostilamento a documentação que sofreu alteração.

10.7. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

11.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos.

11.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária:

02.09.00.10.304.0092.2016-3.3.90.39.00 (ficha 338– fonte 1.500.000.0000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



02.09.00.10.301.0092.2078-3.3.90.39.00 – (ficha 408– fonte 1.500.000.0000)

13. DO FATURAMENTO

13.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

13.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total de atendimento dentro da mesma competência.

13.3. Certidões de prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista deverão ser enviadas junto com a nota fiscal referente aos serviços prestados.

14. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de conferência mensal pela SMS, ao emitir a nota o prestador deverá incluir o item credenciado no histórico de prestação dos serviços detalhando a quantidade de atendimentos realizados o valor unitário por procedimento e valor total da nota fiscal.

14.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

14.3. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo a retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

15. VENCIMENTO E PAGAMENTO

15.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ ou pessoa física no mesmo CPF contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a Tesouraria da Prefeitura.

15.2. Para realização do pagamento a Contratada deverá possuir conta aberta preferencialmente no Banco do Brasil, ou, caso não possua, deverá emitir boleto bancário com validade mínima de 30 dias, a PMA **NÃO** fará pagamentos por cheques ou por transferência em bancária em bancos de outras titularidades.

14.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou transferência eletrônica de Banco do Brail para Banco do Brasil.

14.3. O pagamento se dará até o vencimento.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.

14.5. Em caso de Processo Administrativo, o MUNICÍPIO poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

14.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

15.2. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento. A exceção de substituição do profissional foi tratado em caso excepcional neste edital, somente nesse caso.

15. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

16.2. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

16.2.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

16.2.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16.3. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.3.1. O Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.3.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.3.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

16.3.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.3.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.3.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.4. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

16.5. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

16.6. SANÇÕES

a. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:
Advertência.

- i. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- ii. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

d. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

e. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

17.1. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a PMA promover inspeção.

18. DO TRATAMENTO DE DADOS

18.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



18.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, sob pena de sofrer as sanções legais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Prefeito José Carlos Martins, n.30, Centro Alvarenga Telefone (33) 4042 9880 ou e-mail: licitacao@alvarenga.mg.gov.br.

19.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

19.3. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

19.4. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento.

19.5. Fica eleito o foro da cidade de Tarumirim/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO.

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO – LEI Nº 14.133/2021

Alvarenga MG, 29 de Outubro de 2025.

GERALDO FELICIO JUNIOR
PREFEITO DE ALVARENGA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025**

**CONTRATO N. ____/2025, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALVARENGA E _____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA**, com sede à Praça Prefeito José Carlos Martins, 30, Centro, Alvarenga/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.770.288/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GERALDO FELÍCIO JÚNIOR**, brasileiro, farmacêutico, casado, RG MG 9.361.380, SSP/MG, inscrição no CPF 040.539.816-62, residente e domiciliado na Rua Otaviano Nogueira de Freitas, 86 – Centro, Alvarenga (MG), CEP 35.249-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Av., n.º. Bairro, representada pelo Sr., portador do CPF n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do do **Processo Licitatório nº 075/2025 – Inexigibilidade nº 016/2025 Credenciamento 006/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS (PESSOA JURÍDICA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA LOCAL E ANÁLISE, PARA ATENDIMENTO ÀS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E POPULAÇÃO REMUNERADOS A PREÇOS MÉDIOS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP SUS.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1.1. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados conforme especificado abaixo:

| NOME | DESCRIÇÃO SERVIÇOS | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR TOTAL |
|------|--------------------|------------|---------|-------------|
| | | | | |

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A coleta dos exames deve ser realizada em Alvarenga, no endereço das unidades básica de saúde ou onde definir o cronograma semanal de coleta realizado em conjunto com o laboratório credenciado e a coordenação da SMS.

2.2 A coleta e exames deve obedecer os seguintes padrões e critérios:

- Os exames serão realizados diretamente no laboratório credenciado, já a coleta será realizada em Alvarenga MG, que deverá disponibilizar infraestrutura adequada, equipamentos calibrados, equipe técnica qualificada e sistema informatizado para emissão e envio de laudos
- Os exames laboratoriais serão realizados exclusivamente no laboratório credenciado, conforme normas sanitárias vigentes, e os valores seguirão a Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.
- Os quantitativos constantes do Anexo I, poderão ser ajustados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender com eficiência as necessidades da população sem comprometer a qualidade do serviço prestado.
- O laboratório (pessoa jurídica) análises clínicas deverá manter durante o período de atendimento e vigência contratual Alvará Sanitário regular (vigente) e CNES ativo, com indicação regular de RT.
- Deve possuir estrutura adequada, com equipamentos calibrados e controle de qualidade interno e externo, inclusive de coleta em Alvarenga, mesmo com posto de coleta, obedecendo a todos critérios de biosegurança vigentes e atualizados.
- A execução se dará conforme padrões da Tabela SIGTAP e normas do Ministério da Saúde, inclusive códigos e valores de remuneração.
- Os resultados devem ser emitidos e assinados por RT impressos e disponibilizados online, entregues/disponibilizados em até 03 dias úteis (exames de rotina) e 24h para exames e caráter indicativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



urgência/gestantes

- h) O laboratório deve enviar dos resultados por sistema informatizado seguro.
- i) O pagamento será mensal conforme produção comprovada.
- j) O laboratório deve prezar pela manutenção de sigilo dos dados e laudos dos pacientes, assim como atendimento as normas da Lei Geral de Proteção de Dados e sigilo em consonância as normas de saúde e dignidade da pessoa humana.
- k) O laboratório credenciado estará sujeito a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Alvarenga, com possibilidade de descredenciamento em caso de descumprimento.

2.2 Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

4.1 O quantitativo a ser considerado de exames para o período contratual, foi dividido entre as empresas credenciadas.

4.2 Após a concessão de autorização para exames, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



- 5.1.2.** Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas da SMS.
- 5.1.3.** Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 5.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.
- 5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**
- 5.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.
- 5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 5.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.2.8. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 5.2.10. Apresentar, quando solicitado pela SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 5.2.11. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 5.2.12. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 5.2.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

5.2.14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

5.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

5.2.16. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.

5.2.17. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

5.2.18. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

5.2.19. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do hóspede, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral.

5.2.20. Respeitar a decisão do paciente e ao consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.21. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

5.2.22. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.23. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

5.2.24. Realizar os serviços contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

02.09.00.10.304.0092.2016-3.3.90.39.00 (ficha 338– fonte 1.500.000.0000)

02.09.00.10.301.0092.2078-3.3.90.39.00 – (ficha 408– fonte 1.500.000.0000)

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



até o último dia do mês relativo à competência.

8.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

CLAUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, descrevendo em campo próprio da prestação de serviços o item atendido, sua quantidade, valor unitário e total.

9.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de transferência eletrônica em conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado ou CPF contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alvarenga.

10.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou cont corrente pessa juridica no mesmo cnpj preferencialmente no Banco do Brasil. O pagamento se dará até o vencimento.

10.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados.

10.5. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



11.1. DESCREDECIMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.2. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

11.4. DESCREDECIMENTO INVOLUNTÁRIO

11.5. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.6. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

11.7. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

11.8. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.9. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.10. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.11. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – SANÇÕES

12.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

12.2. Advertência.

12.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

12.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.6. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

12.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

12.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

12.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da PMA, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de TARUMIRIM/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

ALVARENGA/MG, _____ de _____ de 2025.

GERALDO FELICIO JUNIOR

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025

A
PREF. MUNICIPAL DE ALVARENGA

O interessado(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO de serviços de realização de exames, que possui condições de atender mensalmente os fornecimentos/atendimentos.

Declaro estar ciente em atender de acordo com os regulamentos e normativos das autoridades sanitárias e de biossegurança. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



ANEXO V – TERMO DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, CNPJ:
..... localizada na, nº, bairro
....., Município de....., neste ato representada
por....., inscrito no CPF sob o
nº....., vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos
do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025**, do MUNICÍPIO DE
ALVARENGA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE
ANÁLISES CLÍNICAS, em conformidade com o edital de credenciamento e
seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os
serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30

Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 4042-9880

Email licitacao@alvarenga.mg.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

- Não possui, direta ou indiretamente, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com:**
 - Agente público que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
 - Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Alvarenga;
 - Agente público responsável pela decisão de contratação ou pela fiscalização do contrato.
- Não mantém vínculo societário, trabalhista, contratual ou de subordinação com os agentes públicos mencionados acima**, que possa caracterizar conflito de interesses ou violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, nos termos da legislação vigente.
- Está ciente de que a existência de vínculo ou parentesco não declarado poderá ser caracterizada como **impedimento legal à participação ou celebração de contrato com a Administração Pública**, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Reconhece que a falsidade da presente declaração ensejará:
 - Rescisão contratual, caso já celebrado o contrato;
 - Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - Comunicação aos órgãos de controle e responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- Compromete-se a informar, de forma imediata, qualquer alteração na condição ora declarada, enquanto perdurar o processo licitatório ou a vigência do contrato.

Por ser verdade e por estar de acordo com as exigências legais, firma a presente declaração para que produza os devidos efeitos jurídicos.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

Empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A36-5C7E-55F1-DE5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERALDO FELICIO JUNIOR (CPF 040.XXX.XXX-62) em 29/10/2025 13:33:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alvarenga.1doc.com.br/verificacao/9A36-5C7E-55F1-DE5F>